



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 034 /2018

**DENOMINA “RUA CÂNDIDO PORTINARI”
NO LOTEAMENTO VILA VERDE, BAIRRO
FRANCISCO SIMONASSI.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica denominada “**RUA CÂNDIDO PORTINARI**”, atual via pública que inicia na Rua Ângelo Michelangelo e termina na Rua Marcílio Dias, localizada no Loteamento Vila Verde, no Bairro Fioravante Marino.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões,

Em, 09 de maio de 2018.

Felippe C. Martins
FELIPPE COUTINHO MARTINS
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

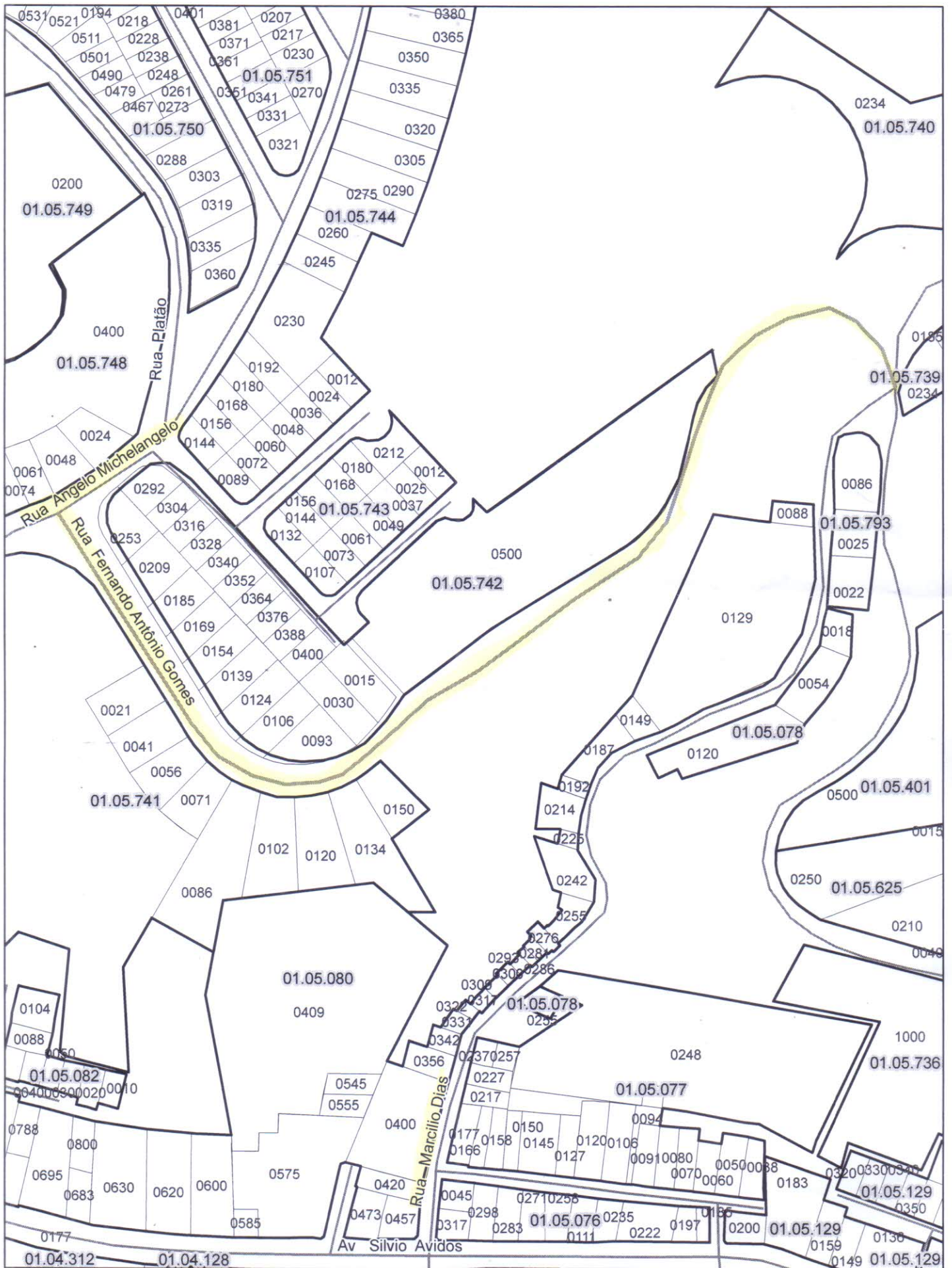
O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar o atual logradouro, bem como dotar a referida via do código de endereçamento postal junto a agência dos correios, além de atender o abaixo assinados dos moradores reivindicando a denominação da referida via pública, de acordo com o Artigo 3º, inciso IV da Lei 6.214/2015. (anexa)

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

Em, 09 de maio de 2018.

Felippe C. Martins
FELIPPE COUTINHO MARTINS
VEREADOR



Biografia de Cândido Portinari

Cândido Portinari (1903-1962) foi um pintor brasileiro, um dos principais nomes do Modernismo cujas obras alcançaram renome internacional, como o painel Guerra e Paz, na sede da ONU em Nova Iorque e a série, Emigrantes do acervo do Museu de Arte de São Paulo (MASP).

Cândido Portinari nasceu em Brodósqui, no interior de São Paulo, no dia 29 de dezembro de 1903. Filho dos imigrantes italianos Giovan Battista Portinari e Domenica di Bassano era o segundo filho entre 12 irmãos. Aos seis anos já começava a desenhar. Não concluiu o curso primário. Aos 14 anos participa da restauração da Igreja de Brodowski. Com 15 anos vai para o Rio de Janeiro, onde fica na casa de parentes e ingressa no Liceu de Artes e Ofícios, mas a cidade grande não lhe fascina e retorna para Brodósqui. Com 18 anos retorna para o Rio e ingressa na Escola Nacional de Belas Artes.

Em 1921, vende a tela "Baile na Roça", que havia pintado assim que chegara à cidade. Em 1922 expõe no Salão da Escola de Belas Artes. Em 1923, o "Retrato de Paulo Mazuchelli", ganha três prêmios do Salão. Recebe do diretor da escola o direito de escolher seus professores. Em 1928, apresenta-se no Salão e conquista o Prêmio Viagem para o Exterior com o retrato de "Olegário Mariano".

Cândido Portinari viaja para Europa, visita a Itália, Inglaterra e Espanha, e se estabelece em Paris, na Rue du Dragon, entre os museus de Luxemburgo e Louvre. Em 1930, se casa com a uruguaia Maria Martinelli. Durante dois anos em Paris, produz apenas três naturezas-mortas. Em 1931, volta ao Rio de Janeiro e em seis meses pinta quarenta telas. Nesse mesmo ano, é convidado por seu antigo colega da Escola de Belas Artes e atual diretor da Academia, o arquiteto Lúcio Costa, para participar do Salão.

Em 1932, Portinari realiza uma exposição individual no Palace Hotel, no Rio. A partir de então, se concentra na temática social e na busca de exprimir a terra brasileira. A tela "O Café" (1934) define essa fase. Em 1935, a obra foi premiada na Exposição Internacional de Arte Moderna, promovida nos Estados Unidos pela Fundação Carnegie. Torna-se o primeiro pintor modernista premiado no exterior.

O realismo de Portinari começa a tender para o monumental, os motivos da exaltação do trabalho braçal e da exaltação homem-terra ganham primazia em suas obras. Ainda em 1935, é convidado a ensinar pintura mural no Instituto de Arte da Universidade do Distrito Federal. Entre seus alunos está Burle Marx, o futuro paisagista de renome. Em 1936 pinta afrescos do Monumento Rodoviário, na estrada Rio-São Paulo. Entre 1936 e 1945, pinta 9 painéis para o novo prédio do Ministério de Educação e Cultura, com temas dos ciclos econômicos de Brasil, entre eles: "Algodão", "Carnaúba", "Borracha", "Cana de Açúcar", "Cacau", "Pau-Brasil" e "Fumo".

Em 1939, Portinari cria 3 painéis para o pavilhão brasileiro na Feira Mundial de Nova Iorque. Nesse ano, nasce seu filho João Cândido. Em 1942, pinta os afrescos da Biblioteca do Congresso, em Washington. Em 1944, é convidado por Oscar Niemeyer para decorar a capela da Pampulha em Belo Horizonte. Pinta o "São Francisco" e 14 cenas da "Via Sacra". Em consequência das objeções estéticas, a Igreja recusou a consagração do templo durante anos. Também dessa fase é a série "Retirantes" (1946), com seus personagens esqueléticos e mutilados e maltrapilhos, que é exposta em Paris e tem uma tela adquirida pelo Museu de Arte Moderna.

Em 1940 executa o grande painel "Tiradentes" para o Colégio Cataguases em Minas Gerais. Em 1952 cria o painel "A Chegada da Família Real Portuguesa à Bahia". Nesse mesmo ano, começa o estudo para os dois grandes painéis "Guerra e Paz" da sede da ONU em Nova Iorque, que foram terminados em 1956. Nos últimos anos da década de 50, o modernismo brasileiro dá um passo além do expressionismo, mas Portinari permanece fiel ao seu estilo, uma vez que o abstracionismo pusera em crise todo o seu mundo estético. Em 1960 nasce sua neta Denise, que passa a ser tema de seus últimos trabalhos – uma série de retratos que denotam influência cubista.

Cândido Portinari faleceu no Rio de Janeiro, no dia 6 de fevereiro de 1962, vítima de intoxicação das tintas que utilizava.

ABAIXO-ASSINADO

Nós abaixo-assinados, moradores da Rua Fernando Antonio Gomes, Loteamento Vila Verdi, Bairro Francisco Simonassi, vimos, por meio do presente, Requerer a mudança do nome da referida via pública, tendo em vista que a mesma não é existe em forma de Lei Municipal, uma vez que a Lei Municipal Nº 6.214, de 12 de agosto de 2015 (anexo), proibi a duplicidade de nome. Esclarecemos que a Rua Fernando Antonio Gomes já existe, conforme demonstra na Lei Nº 5.867/2012 e Lei Nº 6.447, de 26 de Outubro de 2017 (anexo)

Colatina-ES, 05, de abril de 2018.

Nome	Documento Nº
Suzana Oliveira Tsuruta	02158924705 - CPF
BENEDITO PLACIDO	335.729.057-72 CPF
DAMAZO AGRÉLIO	27424504-8
Guilherme Luiz Sengul	037.232-476-28
Syrene Maria de Lima	597.570.002-72
Umberto de Souza	
Camila Wemeniro Martins	08882027767
Heber Sérgio Centinheiro Martins	068.582.507-86
CHRISTIAN ROMIGIO RODRIGUES	045.676.607-30
Diego Bordini Day	113.532.807-21
PATRICIA V. WOBKE RIBEIRO	102.772.397-70
Justina n Cavalcante da SILVA	
MORTON PAULINI	094637667-02
Carolina A. Bastos	033.189.115-85-CPF
Sermanda Natalia A. Romigio Rodrigues	033.834.336.92
Meriellen Pontes Gatti	056.496.877-30

LEI Nº 6.214, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

**REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DOS
BAIRROS, PRAÇAS, VIAS, DEMAIS
LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS
MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COLATINA/ES:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina/ES obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Entende-se por vias, logradouros públicos e próprios municipais os espaços livres, inalienáveis, destinados à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecidos pela municipalidade, que lhes dá denominação oficial, como bairros, avenidas, ruas, estradas municipais, travessas, becos, servidões, escadarias, viadutos, pontes, passarelas, parques, praças, largos e jardins, bem como os estabelecimentos de ensino, de saúde, esportivos e culturais, entre outros prédios públicos.

Artigo 2º - A denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina/ES será feita através de Projeto de Lei.

§ 1º - O Projeto de Lei que vise denominar qualquer bairro, praça, via, logradouro público e próprios municipais deverá conter a descrição correta da localização, com menção exata do seu início e final e ser protocolado no departamento legislativo da Câmara Municipal de Colatina juntamente com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado que deverão constar na justificativa do Projeto de Lei, quando se tratar de nome de pessoa;

a) Em caso de denominação existente não oficializada é quando não for possível localizar a certidão de óbito deverá ser apresentado um abaixo assinado com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos moradores locais expressando sua concordância e documento de parentes e/ou antigos moradores atestando o óbito.

b) Nomes de figuras históricas e públicas que tem seu falecimento obviamente reconhecido não precisam apresentar a certidão de óbito.

II - Mapa de localização.

Artigo 3º - Para denominação de bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais serão escolhidos, dentre outros:

I - Nomes de pessoas e nomes de famílias que representem passagens de notória e indiscutível relevância.

a) Será permitido o uso de cognome (apelido) junto com nome quando o homenageado for mais conhecido por sua alcunha do que por seu próprio nome.

b) Poderão ser omitidos sobrenomes do homenageado em casos específicos.

II - Datas ou fatos históricos que representem efetivamente passagens de notória e indiscutível relevância;

III - Nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - Nomes de personalidades consagradas pela história.

V - Nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

VI - Nomes de personagem do folclore;

VII - Nomes geográficos;

VIII – Nomes que se relacionem com a flora e a fauna;

§ 1º - Sobre nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais nomes de pessoas vivas.

§ 2º - Não deverão ser usados nomes e eventos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal e objetivos nacionais.

§ 3º - Salvo caso de acidente geográfico, edificação urbana ou relevo que determine naturalmente o início ou o fim de uma artéria, não será admitido seccionamento de via para efeito de denominação.

§ 4º - Havendo prolongamento de uma rua já existente, deverá ser mantida a denominação da rua que lhe deu origem.

§ 5º - Não serão permitidas a dualidade de nomes ou nomes com extrema semelhança.

Artigo 4º - Os novos loteamentos deverão identificar suas quadras e lotes com letras e números e seus logradouros receberão denominação através de lei posteriormente.

Artigo 5º - Toda e qualquer alteração de denominação de bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº. 3.498, de 14 de novembro de 1989.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de agosto de 2015.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.

LEI Nº 5867, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

*Dá nome a Rua no Bairro Jardim
Planalto:*

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Artigo 1º** - Fica denominada Rua "**Fernando Antônio Gomes**", a atual via pública que inicia na Rua Professor Aloísio Barros dos Santos e termina na Avenida das Roseiras, bairro Jardim Planalto, nesta cidade.~~

Artigo 1º - Fica denominada RUA FERNANDO ANTONIO GOMES a atual via pública que inicia na Rua Professor Aloísio Barros dos Santos (Bairro Alto Vila Nova) e termina na Avenida das Roseiras, bairro Jardim Planalto. (Redação dada pela Lei nº 6447/2017)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de agosto de 2012.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de agosto de 2012.

Secretário Municipal de Gabinete.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Colatina.

LEI Nº 6447, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA A RENDA AO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.867, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.867, de 08 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica denominada RUA FERNANDO ANTONIO GOMES a atual via pública que inicia na Rua Professor Aloisio Barros dos Santos (Bairro Alto Vila Nova) e termina na Avenida das Roseiras, bairro Jardim Planalto".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.867, de 08 de agosto de 2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de ColatinaE26 de outubro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.

LEI Nº 6.214, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

**REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DOS
BAIRROS, PRAÇAS, VIAS, DEMAIS
LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS
MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COLATINA/ES:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina/ES obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Entende-se por vias, logradouros públicos e próprios municipais os espaços livres, inalienáveis, destinados à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecidos pela municipalidade, que lhes dá denominação oficial, como bairros, avenidas, ruas, estradas municipais, travessas, becos, servidões, escadarias, viadutos, pontes, passarelas, parques, praças, largos e jardins, bem como os estabelecimentos de ensino, de saúde, esportivos e culturais, entre outros prédios públicos.

Artigo 2º - A denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina/ES será feita através de Projeto de Lei.

§ 1º - O Projeto de Lei que vise denominar qualquer bairro, praça, via, logradouro público e próprios municipais deverá conter a descrição correta da localização, com menção exata do seu início e final e ser protocolado no departamento legislativo da Câmara Municipal de Colatina juntamente com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado que deverão constar na justificativa do Projeto de Lei, quando se tratar de nome de pessoa;

a) Em caso de denominação existente não oficializada e quando não for possível localizar a certidão de óbito deverá ser apresentado um abaixo assinado com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos moradores locais expressando sua concordância e documento de parentes e/ou antigos moradores atestando o óbito.

b) Nomes de figuras históricas e públicas que tem seu falecimento obviamente reconhecido não precisam apresentar a certidão de óbito.

II - Mapa de localização.

Artigo 3º - Para denominação de bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais serão escolhidos, dentre outros:

I - Nomes de pessoas e nomes de famílias que representem passagens de notória e indiscutível relevância.

a) Será permitido o uso de cognome (apelido) junto com nome quando o homenageado for mais conhecido por sua alcunha do que por seu próprio nome.

b) Poderão ser omitidos sobrenomes do homenageado em casos específicos.

II - Datas ou fatos históricos que representem efetivamente passagens de notória e indiscutível relevância;

III - Nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - Nomes de personalidades consagradas pela história.

V - Nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

VI - Nomes de personagem do folclore;

VII - Nomes geográficos;

VIII - Nomes que se relacionem com a flora e a fauna;

§ 1º - Sobre nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais nomes de pessoas vivas.

§ 2º - Não deverão ser usados nomes e eventos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal e objetivos nacionais.

§ 3º - Salvo caso de acidente geográfico, edificação urbana ou relevo que determine naturalmente o início ou o fim de uma artéria, não será admitido seccionamento de via para efeito de denominação.

§ 4º - Havendo prolongamento de uma rua já existente, deverá ser mantida a denominação da rua que lhe deu origem.

§ 5º - Não serão permitidas a dualidade de nomes ou nomes com extrema semelhança.

Artigo 4º - Os novos loteamentos deverão identificar suas quadras e lotes com letras e números e seus logradouros receberão denominação através de lei posteriormente.

Artigo 5º - Toda e qualquer alteração de denominação de bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº. 3.498, de 14 de novembro de 1989.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de agosto de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de agosto de 2015.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.